DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Mascote

ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MASCOTE** E A EMPRESA **CONSTRUTORA INDIANA LTDA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MASCOTE - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Almir Silva Araújo, nº 086, Centro, CEP: 45.870-000, no Município de MASCOTE/BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.818.018/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ARNALDO LOPES COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 2.272.565 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 279.645.745-15, domiciliado à: Rua Dr. João Vargens, nº. 23, neste Município de Mascote - Bahia, denominado de agora em diante **CONTRATANTE,** de outro lado, a sociedade empresarial **CONSTRUTORA INDIANA LTDA** situada na Rua Afrânio Peixoto nº 142, Bairro Barraunas, Cidade Brumado - Bahia e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.142.278/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Mardonio Xavier Maciel**, Carteira Nacional de Habilitação n.º 046541057 20 emitida pelo Detran/BA e CPF nº 023.994.685-54, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o competente **TERMO ADITIVO**, consoante o **Processo licitatório nº 003/2023**, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023**, homologado em 06 de junho de 2023, regido pela **Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:
1.1 Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 050/2023, vigorando do dia ***07 de dezembro de 2023 a 07 de junho de 2024,*** em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato original.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
2.1 As demais cláusulas do contrato 050/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam, na presença de 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Mascote (BA) 07 de dezembro de 2023

ARNALDO LOPES COSTA:27964574515

MUNICÍPIO DE MASCOTE
ARNALDO LOPES COSTA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARDONIO XAVIER MACIEL
Data: 07/12/2023 17:33:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSTRUTORA INDIANA LTDA
Mardonio Xavier Maciel
CNH n.º 046541057 20
CPF nº 023.994.685-54
EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas

1 - _____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 068/2022

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MASCOTE**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.818.018/0001-47, com sede a Praça Almir Silva Araújo, 86, Centro, CEP: 45.870-000, Mascote - Bahia, neste ato, representado por seu Prefeito o Sr. **Arnaldo Lopes Costa**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. 2.272.565 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 279.645.745-15, domiciliado na Rua João Ribeiro Vargens, n°. 23, Centro, nesta cidade de Mascote/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a sociedade empresarial REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº. 08.918.390/0001-95, Inscrição Municipal nº. 291.429/001-65, com sede a Av Paulo VI, nº 2692, Edif, Empresarial Duarte da Costa, nº2692, salas 907 e 908, Caminho das árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-190, neste ato representada pelo neste ato representado pelo Sr. Cícero Dias Barbosa, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.387, inscrito no CPF 856.191.325-87, RG 0691186903 residente e domiciliado na rua Cláudio Manoel da Costa, nº 289, Ed. Jairo Góes, Apto 702, Bairro canela, Salvador-BA, CEP 41.820-190, em atendimento ao Processo Administrativo nº. 075/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2022, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I)
O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao município de Mascote, compreende a capacitação do quadro de pessoal do Departamento de Contabilidade e o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Ajuizamento de Ações e Recursos juntos a tribunais superiores;
b) Acompanhamentos de processos em tramitação juntos aos tribunais em Brasília e Salvador;
c) Representação nas esferas judiciais e administrativas;
d) Assessoria e acompanhamento na esfera administrativas junto aos Ministérios, Autarquias e Secretarias Estaduais;
e) Acompanhamento de Sessões de Julgamento junto aos Tribunais com a realização de sustentações orais;
f) Acompanhamento de convênios e contratos de repasse junto a Ministérios, Secretárias e Tribunais de Controle Externo;
g) Assessoria e Consultoria junto aos Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios;

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV)
A prestação dos serviços será sob o regime de execução indireta, de forma contínua e os serviços serão desenvolvidos mediante o emprego dos seguintes métodos:

a) Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
b) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da Contratante e da Contratada, com base em documentos e informações fornecidas pela equipe da Contratante com o apoio técnico da Contratada.
c) Acompanhamento de Sessões de Julgamento junto aos Tribunais com a realização de sustentações orais;
d) Atendimento a consultas em áreas específicas jurídicas, através de e-mails, mensagens e outras formas disponíveis via internet ou telefone;
e) Reunião com o Chefe do Executivo, Secretários e Chefes de Setores para avaliação e informações sobre as questões relacionadas à prestação dos serviços;

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V)

O valor global do presente instrumento é de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

§ 1º. Condições de pagamento:

a) 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços mensais prestados, perfazendo o valor global de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).;

b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII)

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, vigorando de 08 de março de 2024 a 08 de março de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado se do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA (IBGE) ou, na inexistência deste, por outro índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Órgão: 3 Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03.03 Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.003 Gestão das Ações da Secretária de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 17040000 – Royalties Trans. União ref. a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Garantir condições para que a **CONTRATADA** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

b) Recrutar os servidores que participarão dos serviços internos de licitações e contratos administrativos;

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

c) Prover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;

d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas em conformidade com as determinações legais e em atendimento às orientações dos órgãos de controle interno e externo;

b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

d) Encaminhar à CONTRATANTE os resultados decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;

e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da Contabilidade no desenvolvimento de suas atividades;

f) Qualificar os dirigentes e técnicos do setor de contabilidade.

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com regularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão (art. 92, XIX)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 137, incisos I a VIII, da lei 14.133/21.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 115 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – Vinculação, Legislação Aplicável e Casos Omissos (art. 92, II e III)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 075/2022 e ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2022 que o originou com base no Art. 74, III, c, da lei 14.133/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DEZ – Condições de habilitação (art. 92, XVI)
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA ONZE – Da Fiscalização (art. 104)
O CONTRATANTE fiscalizará a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, com emissão de relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão da mesmo conforme legislação em vigor, ficando designado o responsável pela Chefia de Gabinete, a servidora Monique Silva de Carvalho, cadastrado no CPF sob o nº. 026.186.845-40, RG nº. 0958692556 SSP/BA, nomeado pelo Decreto nº 009/2022 para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE – Da Garantia de Execução (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1)
Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mascote (BA), 06 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MASCOTE
Prefeito Municipal

REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante legal

Testemunhas:

1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 086/2022

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MASCOTE**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.818.018/0001-47, com sede a Rua Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, CEP: 45.870-000, Mascote - Bahia, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor **ARNALDO LOPES COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 2.272.565 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 279.645.745-15, domiciliado na Rua Dr. João Ribeiro Vargens nº 23 - nesta cidade de Mascote/BA, CEP: 45.870-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DEBORAH SILVA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ **10.581.203/0001-72**, com sede a Praça Lomanto Junior nº 22, Centro – Município Mascote-Bahia, neste ato representado por Sr. **Diego Alberto Silva Santos**, CPF **014.885.365-03** e RG **11263126-65** SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do **Processo Administrativo nº. 085/2022**, **Processo de Licitação nº. 010/2022**, **Pregão Presencial nº. 009/2022** na forma prevista na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O Contrato tem por objeto Contratação de empresa de prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet) por sistema de fibra ótica com disponibilidade de velocidade em MB (megabytes) e instalação em locais diversos no município de Mascote-BA, em conformidade a proposta apresentada no certame licitatório nº 010/2022.

LOCALIDADE MASCOTE(SEDE)							
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**QTD**	**UND**	**VEL. (MB)**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1.1	CENTRO ADMINISTRATIVO	Praça Almir Silva Araújo 86 Centro	12	MÊS	500	2.250,00	27.000,00
1.2	POINT DE LAZER/CABANA BEIRA RIO	Rua Arlindo Ribeiro	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
1.3	GARAGEM MUNICIPAL	Rua Vitório Nunes de Almeida	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
1.4	FEIRA LIVRE	Praça 19 de Julho	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
	TOTAL = R$						**35.100,00**

LOCALIDADE DISTRITOSSÃO JOÃO DO PARAÍSO							
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**QTD**	**UND**	**VEL. (MB)**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
2.1	DELEGACIA DE POLÍCIA	Rua Guarani	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
2.2	POSTO POLICIAL/BATALHÃO MILITAR	Rua Rômulo Galvão	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
2.3	GARAGEM PÚBLICA MUNICIPAL	Rua Rômulo Galvão	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
2.4	FEIRA LIVRE	Rua João Mangabeira	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
	TOTAL LOTE = R$						**6.480,00**

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO
O Contrato será executado de forma contínua, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O valor total do presente contrato é de R$ 41.580,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais) sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 3.465,00 (Três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) cada.
Parágrafo primeiro - Os valores descritos acima serão pagos após os serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal, e emissão de termo de conclusão dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo segundo - Após 12 (doze) meses da efetiva prestação dos serviços, em caso de prorrogação do instrumento de contrato, os valores pactuados poderão ser corrigidos através do índice oficial IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Mascote
Unidade Orçamentária: 0303 Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.003 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.086,95
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil desta Prefeitura Municipal, após o vencimento da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, junto a Tesouraria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 06 de abril de 2024 até 05 de abril de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
1 - Dos direitos:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2 - Das obrigações
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
e) manter total segurança e sigilo das informações depositadas em seus servidores de rede e dados;
f) manter-se em observância a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no que couber.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.
A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

A fiscalização sobre a execução do presente contrato através do Servidor Municipal Sr. Thiago de Jesus Pereira, responsável pelo setor de compras durante toda a sua vigência, com base na Portaria nº 003/2021 (D.O.M 04.01.2021).

CLÁUSULA TREZE: DA VINCULAÇÃO
O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de nº. 085/2022 e o Edital do Pregão Presencial nº. 009/2022, à Planilha de Recomposição de Preços e à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS OMISSÕES
Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto do presente contrato será recebido:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Camacã-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Mascote – Bahia, 06 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE
Arnaldo Lopes Costa
Prefeito Municipal

DEBORAHA SILVA SANTOS
Diego Alberto Silva Santos – Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:
1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 052/2022 FME

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MASCOTE**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.818.018/0001-47, com sede a Rua Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, CEP: 45.870-000, Mascote - Bahia, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor **ARNALDO LOPES COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 2.272.565 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 279.645.745-15, domiciliado na Rua Dr. João Ribeiro Vargens nº 23 - nesta cidade de Mascote/BA, CEP: 45.870-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DEBORAH SILVA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ **10.581.203/0001-72**, com sede a Praça Lomanto Junior nº 22, Centro – Município Mascote-Bahia, neste ato representado por Sr. **Diego Alberto Silva Santos**, CPF **014.885.365-03** e RG **11263126-65** SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **Processo Administrativo nº. 085/2022**, **Processo de Licitação nº. 010/2022**, **Pregão Presencial nº. 009/2022** na forma prevista na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto Contratação de empresa de prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet) por sistema de fibra ótica com disponibilidade de velocidade em MB (megabytes) e instalação em locais diversos no município de Mascote-BA, em conformidade a proposta apresentada no certame licitatório nº 010/2022.

LOCALIDADE MASCOTE(SEDE)

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QTD	UND	VEL. (MB)	R$ UNIT	R$ TOTAL
1.1	CENTRO EDUCACIONAL DE MASCOTE	Praça Prof. Luiz Viana Filho s/nº	12	MÊS	100	450,00	5.400,00
	TOTAL = R$						**5.400,00**

LOCALIDADE DISTRITO PIMENTA

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QTD	UND	VEL. (MB)	R$ UNIT	R$ TOTAL
2.1	ESCOLA RUI BARBOSA	Rua do Comércio s/nº	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
	TOTAL = R$						**2.700,00**

LOCALIDADE DISTRITOSSÃO JOÃO DO PARAÍSO

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QTD	UND	VEL. (MB)	R$ UNIT	R$ TOTAL
3.1	ESCOLA MANOEL SANTOS ANDRADE	Rua Nazaré	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
3.2	ESCOLA SÃO JOÃO	Rua Clériston Andrade	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
3.3	ESCOLA GERSON GARÇÊZ	Rua BR 101	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
3.4	ESCOLA CASTRO ALVES	Rua Marechal Castelo	12	MÊS	50	225,00	2.700,00

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

		Branco					
3.5	BIBLIOTECA PÚBLICA	Rua Osvaldo Cruz	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
3.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua Epifânio Luiz Marques	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
3.7	CRECHE MARIA JOSÉ DA S. CHAUSSÊ	Rua Marechal Castelo Branco	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
	TOTAL = R$						**14.800,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO
O Contrato será executado de forma contínua, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O valor total do presente contrato é de R$ 22.680,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais) cada.
Parágrafo primeiro - Os valores descritos acima serão pagos após os serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal, e emissão de termo de conclusão dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo segundo - Após 12 (doze) meses da efetiva prestação dos serviços, em caso de prorrogação do instrumento de contrato, os valores pactuados poderão ser corrigidos através do índice oficial IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
Poder: 2 - poder executivo
Órgão: 4 - Fundo Municipal de Educação de Mascote
Secretaria: 6 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Unidade: 06.06 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Atividade: 12.361.0003.2.020 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Educação MDE– 25%

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil desta Prefeitura Municipal, após o vencimento da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, junto a Tesouraria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 06 de abril de 2024 até 05 de abril de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
1 - Dos direitos:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2 - Das obrigações
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
e) manter total segurança e sigilo das informações depositadas em seus servidores de rede e dados;
f) manter-se em observância a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no que couber.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.
A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
CLÁUSULA ONZE: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

A fiscalização sobre a execução do presente contrato através do Servidor Municipal Sr. Thiago de Jesus Pereira, responsável pelo setor de compras durante toda a sua vigência, com base na Portaria nº 003/2021 (D.O.M 04.01.2021).

CLÁUSULA TREZE: DA VINCULAÇÃO
O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de nº. 085/2022 e o Edital do Pregão Presencial nº. 009/2022, à Planilha de Recomposição de Preços e à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS OMISSÕES
Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto do presente contrato será recebido:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Camacã-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Mascote – Bahia, 06 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE
Arnaldo Lopes Costa
Prefeito Municipal

DEBORAHA SILVA SANTOS
Diego Alberto Silva Santos – Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:
1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 052/2022 FME

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MASCOTE**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.818.018/0001-47, com sede a Rua Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, CEP: 45.870-000, Mascote - Bahia, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor **ARNALDO LOPES COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 2.272.565 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 279.645.745-15, domiciliado na Rua Dr. João Ribeiro Vargens nº 23 - nesta cidade de Mascote/BA, CEP: 45.870-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DEBORAH SILVA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ **10.581.203/0001-72**, com sede a Praça Lomanto Junior nº 22, Centro – Município Mascote-Bahia, neste ato representado por Sr. **Diego Alberto Silva Santos**, CPF **014.885.365-03** e RG **11263126-65** SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **Processo Administrativo nº. 085/2022**, **Processo de Licitação nº. 010/2022**, **Pregão Presencial nº. 009/2022** na forma prevista na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto Contratação de empresa de prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet) por sistema de fibra ótica com disponibilidade de velocidade em MB (megabytes) e instalação em locais diversos no município de Mascote-BA, em conformidade a proposta apresentada no certame licitatório nº 010/2022.

LOCALIDADE MASCOTE(SEDE)

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QTD	UND	VEL. (MB)	R$ UNIT	R$ TOTAL
1.1	CENTRO EDUCACIONAL DE MASCOTE	Praça Prof. Luiz Viana Filho s/nº	12	MÊS	100	450,00	5.400,00
	TOTAL = R$						**5.400,00**

LOCALIDADE DISTRITO PIMENTA

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QTD	UND	VEL. (MB)	R$ UNIT	R$ TOTAL
2.1	ESCOLA RUI BARBOSA	Rua do Comércio s/nº	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
	TOTAL = R$						**2.700,00**

LOCALIDADE DISTRITOSSÃO JOÃO DO PARAÍSO

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QTD	UND	VEL. (MB)	R$ UNIT	R$ TOTAL
3.1	ESCOLA MANOEL SANTOS ANDRADE	Rua Nazaré	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
3.2	ESCOLA SÃO JOÃO	Rua Clériston Andrade	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
3.3	ESCOLA GERSON GARÇÊZ	Rua BR 101	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
3.4	ESCOLA CASTRO ALVES	Rua Marechal Castelo	12	MÊS	50	225,00	2.700,00

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

		Branco					
3.5	BIBLIOTECA PÚBLICA	Rua Osvaldo Cruz	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
3.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua Epifânio Luiz Marques	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
3.7	CRECHE MARIA JOSÉ DA S. CHAUSSÊ	Rua Marechal Castelo Branco	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
	TOTAL = R$						**14.800,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO
O Contrato será executado de forma contínua, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O valor total do presente contrato é de R$ 22.680,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais) cada.
Parágrafo primeiro - Os valores descritos acima serão pagos após os serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal, e emissão de termo de conclusão dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo segundo - Após 12 (doze) meses da efetiva prestação dos serviços, em caso de prorrogação do instrumento de contrato, os valores pactuados poderão ser corrigidos através do índice oficial IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
Poder: 2 - poder executivo
Órgão: 4 - Fundo Municipal de Educação de Mascote
Secretaria: 6 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Unidade: 06.06 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Atividade: 12.361.0003.2.020 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Educação MDE– 25%

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil desta Prefeitura Municipal, após o vencimento da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, junto a Tesouraria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 06 de abril de 2024 até 05 de abril de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
1 - Dos direitos:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2 - Das obrigações
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
e) manter total segurança e sigilo das informações depositadas em seus servidores de rede e dados;
f) manter-se em observância a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no que couber.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.
A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
CLÁUSULA ONZE: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

A fiscalização sobre a execução do presente contrato através do Servidor Municipal Sr. Thiago de Jesus Pereira, responsável pelo setor de compras durante toda a sua vigência, com base na Portaria nº 003/2021 (D.O.M 04.01.2021).

CLÁUSULA TREZE: DA VINCULAÇÃO
O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de nº. 085/2022 e o Edital do Pregão Presencial nº. 009/2022, à Planilha de Recomposição de Preços e à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS OMISSÕES
Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto do presente contrato será recebido:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Camacã-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Mascote – Bahia, 06 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE
Arnaldo Lopes Costa
Prefeito Municipal

DEBORAHA SILVA SANTOS
Diego Alberto Silva Santos – Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 068/2022 - FMS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 10.950.522/0001-08, com sede a Rua Dr Boaventura Elias Ribeiro, 145, Centro, CEP: 45.870-000, Mascote - Bahia, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor **ARNALDO LOPES COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.272.565 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 279.645.745-15 domiciliado Rua Dr. João Ribeiro Vargens nº 23, nesta cidade Mascote BA e o Gestor do Fundo Municipal da Saúde de Mascote, o Sr**. EDSON SANTOS MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1848420 e CPF nº 247.282.255-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DEBORAH SILVA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ **10.581.203/0001-72**, com sede a Praça Lomanto Junior nº 22, Centro – Município Mascote-Bahia, neste ato representado por Sr. **Diego Alberto Silva Santos**, CPF **014.885.365-03** e RG **11263126-65** SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **Processo Administrativo nº. 085/2022**, **Processo de Licitação nº. 010/2022**, **Pregão Presencial nº. 009/2022** na forma prevista na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto Contratação de empresa de prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet) por sistema de fibra ótica com disponibilidade de velocidade em MB (megabytes) e instalação em locais diversos no município de Mascote-BA, em conformidade a proposta apresentada no certame licitatório nº 010/2022.

LOCALIDADE MASCOTE(SEDE)							
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**QTD**	**UND**	**VEL. (MB)**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1.1	USF DEP. FAUSTINO LIMA	Praça Miguel de Souza Lobo	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
	TOTAL = R$						**2.700,00**

LOCALIDADE DISTRITO PIMENTA							
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**QTD**	**UND**	**VEL. (MB)**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
2.1	USF VALDENOR JOSÉ DA COSTA	Rua do Comércio s/nº	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
	TOTAL = R$						**2.700,00**

LOCALIDADE DISTRITOSSÃO JOÃO DO PARAÍSO							
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**QTD**	**UND**	**VEL. (MB)**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
3.1	USF EDNA RODRIGUES	Rua Marechal Castelo Branco	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
3.2	USF JOSÉ PEREIRA DA SILVA	Rua Marechal Castelo Branco	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
3.3	USF JOSE ALVES DA SILVA	Rua Marechal Castelo Branco	12	MÊS	50	225,00	2.700,00
3.4	MATERNIDADE	Rua Marechal Castelo Branco	12	MÊS	30	135,00	1.620,00

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.5	USF SÃO JOÃO BATISTA	Rua da Embasa	12	MÊS	40	180,00	2.160,00
3.6	FARMÁCIA CENTRAL	Rua Osvaldo Cruz	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
3.7	CENTRO DE FISIOTERAPIA	Rua Osvaldo Cruz	12	MÊS	30	135,00	1.620,00
	TOTAL = R$						**12.960,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO
O Contrato será executado de forma contínua, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O valor total do presente contrato é de R$ 18.360,00 (Dezoito mil, trezentos e sessenta reais) sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.530,00 (Um mil, quinhentos e trinta reais) cada.
Parágrafo primeiro - Os valores descritos acima serão pagos após os serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal, e emissão de termo de conclusão dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo segundo - Após 12 (doze) meses da efetiva prestação dos serviços, em caso de prorrogação do instrumento de contrato, os valores pactuados poderão ser corrigidos através do índice oficial IGP-M/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 0808 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009.2.027 – Gerenciamento das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos Ordinários da Saúde 15%

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil desta Prefeitura Municipal, após o vencimento da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, junto a Tesouraria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 06 de abril de 2024 até 05 de abril de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
1 - Dos direitos:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2 - Das obrigações
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
e) manter total segurança e sigilo das informações depositadas em seus servidores de rede e dados;
f) manter-se em observância a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no que couber.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.
A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização sobre a execução do presente contrato através do Servidor Municipal Sr. Thiago de Jesus Pereira, responsável pelo setor de compras durante toda a sua vigência, com base na Portaria nº 003/2021 (D.O.M 04.01.2021).

CLÁUSULA TREZE: DA VINCULAÇÃO

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de nº. 085/2022 e o Edital do Pregão Presencial nº. 009/2022, à Planilha de Recomposição de Preços e à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS OMISSÕES
Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto do presente contrato será recebido:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Camacã-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Mascote – Bahia, 06 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE
Arnaldo Lopes Costa
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Edson Santos Moreira
Gestor do FMS

DEBORAHA SILVA SANTOS
Diego Alberto Silva Santos – Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:
1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____

Certificação Digital: BYZ3RPVW-HBIC0D9N-KKZ2NLAD-MWX4H9ZO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil